Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 Ano III | Edição nº 468

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 49
Outros atos oficiais 129

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 01/2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Especial no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II de Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra-Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 500.000,00

0.07.00 – 100.111 OPERAÇÃO DE CRÉDITO – FINISA
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.452.0005.2015.0000 Manutenção Serviços de Iluminação Publica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ...R$ 1.500.000,00

0.07.00 – 100.111 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA

T O T A L.....R$ 2.000.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a excesso de arrecadação vinculado a Operação de Crédito para este fim, conforme classificação a seguir.

Excesso de Arrecadação.....R$ 2.000.000,00

Operação de Crédito - Finisa

T O T A L.....R$ 2.000.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de janeiro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 04/2023

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSDÍDIO DOS AGENTES POLITICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os agentes parlamentares do município de Nova Aliança – SP, o percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), correspondente à inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo índice IPCA (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança-SP, 07 de Fevereiro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 05/2023

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP" o percentual de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), correspondente à inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo índice IPCA (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do

orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança-SP, 07 de Fevereiro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

LEI Nº06/2023

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Nova Aliança, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente àquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

§ 2° - Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação, administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3° - Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, da defesa do recurso e dos embargos; e efetue o pagamento das despesas judiciais.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, podendo, à critério da administração pública, ser prorrogada mediante Decreto por até o mesmo prazo.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

a) 70% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 03 parcelas mensais;

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 05 parcelas mensais.

Parágrafo Único: A quitação do débito nos termos do inciso II, alínea "a" deste artigo, poderá ser efetuada mediante dação de pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II – a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que pretende liquidar, sem descontos, observado o disposto no inciso II, alínea "a" deste artigo, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

Art. 4º. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e pessoa jurídica.

§ 1° - O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação IPC-FIPE, acumulada mensalmente, calculada a partir do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentosadministrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela

Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentosadministrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 02 (dois) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, mais um multa de 10% sobre o saldo devedor, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3°. Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 05 (cinco).

Art. 9°. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Divida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 27 de Fevereiro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI N.º 08/2023

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta lei.

Art. 2°. Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação, administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º. Ao formular o pedido de parcelamento, o contribuinte sujeita-se à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1°. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta lei.

§ 2º. A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargosà execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 4º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentosadministrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 5°. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e pessoa jurídica.

§ 1°. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação IPC-FIPE, acumulada mensalmente, calculada a partir do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do parcelamento previsto nesta lei, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 02 (dois) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo parcelamento.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, multa de 10% sobre o saldo remanescente mais os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 7º. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no parcelamento o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3°. Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 12 (doze).

Art. 8°. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 9°. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Divida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 16 de Fevereiro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 8/2023

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DAS TAXAS DA LEI MUNICIPAL 59/2013- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os valores das taxas constantes, na Lei Municipal nº 59/2013 – Código Tributário Municipal, pertinente ao exercício financeiro de 2023, ficaram atualizadas em 11,00 (onze virgula zero porcento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 27 de Fevereiro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 09/2023

"DISPÕE SOBRE O emprego de provimento em comissão de Coordenador de Estratégia da Saúde de Família E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal

de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o emprego em comissão de Coordenador de Estratégia da Saúde de Família, ficando atribuído a referência XII, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino superior completo na área da saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 27 de Fevereiro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS VALOR MENSAL

I	1.336,98
II	1.407,50
III	1.505,33
IV	1.770,45
V	2.046,83
VI	2.320,96
VII	2.456,18
VIII	2.939,11
IX	3.411,38
X	3.650,18
XI	3.820,73
XII	4.818,23
XIII	5.393.51
XIV	6.140,50
XV	6.822,10
XVI	7.505,05
XVII	8.187,34
XVIII	8.746,80

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS VALOR MENSAL

A	1.336,98
B	1.336,98
C	1.336,98
D	1.336,98
E	1.336,98
F	1.336,98
G	1.336,98
H	1.336,98
I	1.336,98
J	1.407,50
L	1.505,33
M	1.632,36
N	1.771,05
O	2.076,22
P	2.545,92
Q	2.939,11
R	4.730,63
S	5.881,68
T	7.505,05
U	8.604,41
V	9.817,85
X	12.222,67

ANEXO III

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EMCOMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMIÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	XII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI

ANEXO IV

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN-CIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B
7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	04	Telefonista	Permanente	B
9.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
10.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
11.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
12.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
13.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
14.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
15.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
16.	05	Atendente de Dentista	Permanente	E
17.	01	Coveiro	Permanente	E
18.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
19.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
20.	12	Pedreiro	Permanente	F
21.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
22.	04	Tratorista	Permanente	O
23.	14	Atendente Nível II	Permanente	G
24.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
25.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	P
26.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
27.	01	Jardineiro	Permanente	G
28.	31	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G

29.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
30.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
31.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
32.	13	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	M
33.	06	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	M
34.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
35.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
36.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
37.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
38.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
39.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
40.	01	Químico	Permanente	L
41.	04	Farmacêutico	Permanente	L
42.	01	Nutricionista	Permanente	O
43.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
44.	01	Almoxarife	Permanente	M
45.	02	Psicólogo	Permanente	Q
46.	04	Fisioterapeuta	Permanente	Q
47.	12	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
48.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
49.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
50.	01	Engenheiro	Permanente	O
51.	01	Professor Nível II	Permanente	O
52.	02	Assistente Social Nível I	Permanente	O
53.	01	Lançador	Permanente	O
54.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
55.	01	Mestre de Obras	Permanente	Q
56.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
57.	01	Bibliotecário	Permanente	Q
58.	16	Médico Plantonista	Permanente	R$ 109,19/Hora
59.	10	Enfermeira Nível III	Permanente	Q
60.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	Q
61.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	Q
62.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	R
63.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	Q
64.	01	Mecânico	Permanente	Q
65.	01	Atendente Nível III	Permanente	Q
66.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	Q
67.	09	Médico Nível I	Permanente	R
68.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	T
69.	04	Dentista Nível II	Permanente	R
70.	04	Médico ESF	Permanente	X
71.	18	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	P
72.	02	Procurador Jurídico	Permanente	T
73.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
74.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	Q
75.	03	Secretário	Permanente	O
76.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N
77.	01	Zelador de velórios	Permanente	C
78.	01	Terapeuta Ocupacional	Permanente	M
79.	01	Tecnologia da Informação	Permanente	M
80.	01	Auxiliar de Recursos Humanos	Permanente	J
81.	01	Encarregado de Departamento de Compras	Permanente	J
82.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C

ANEXO I - magistério
TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	R$
01	**1.336,98**
02	**1.336,98**
03	**1.336,98**
04	**1.336,98**
05	**1.964,46**
06	**3.402,23**
07	**3.696,00**
08	**4.633,14**
09	**9.817,85**
10	**Hora / Aula R$ 15,91 Ensino Superior**

ANEXO II
SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	02	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Monitor T. Escolar	07	Permanente	02
Assistente Pedagogo	01	Permanente	05

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente
TABELA III

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Magistério	Nível Superior
				I	II
Professor de Educação Básica I PEB I	10	Permanente	62	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica I PEB I Estagiário	05	Permanente	05	R$12,46	R$15,91

Professor de Educação Básica II PEB II	10	Permanente	15		R$15,91
Professor de Educação Infantil	05	Permanente	11		R$ 15,91

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Suporte Pedagógico
TABELA IV

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Nível Superior
Professor de Informática	05	Permanente	02	R$ 1.964,46
Assistente de Direção	06	Comissão	04	R$ 3.402,23
Professor Coordenador Pedagógico	06	Comissão	03	R$3.402,25
Diretor de Escola	07	Permanente	03	R$3.696,00
Diretor de Escola		Comissão	02	
Diretor de Escola Infantil		Comissão	04	
Professor Coordenado de Núcleo Pedagógico	08	Comissão	01	R$4.633,14
Supervisor de Ensino	09	Permanente	01	R$9.817,85

.....

LEI Nº. 10/2023.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 163.907,21 (cento sessenta três mil novecentos sete reais e vinte um centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.452 Infra - Estrutura Urbana
15.452.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.452.0005.1004.0000 – Construção, Amp e Remodelação da Praça
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação..... R$ 163.907,21
0.05.00 100.000 – Geral – Convênios/entidades/fundos
Ficha - 43

T O T A L.....R$ 163.907,21

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a superávit financeiro vinculado ao contrato de repasse n.º OGU MDR 867469/2018, operação 105374239 - por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 07 de Março de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº. 11/2023.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 116.273,69 (Cento dezesseis mil duzentos setenta três reais e sessenta nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra - Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação..... .....R$ 116.273,69
0.05.00 100.000 – Geral – Convênios/entidades/fundos
Ficha - 39

T O T A L.....R$ 116.273,69

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a superávit financeiro vinculado ao programa n.º 09032022, Emenda Parlamentar n.º 202231340005 por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 07 de Março de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI n.º 12/2023.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 656.345,27 (seiscentos cinquenta seis mil trezentos quarenta cinco reais e vinte sete centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.01 Ensino Básico
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0011 Gestões em Ações da Educação
12.365.0011.2039.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação – Convênios
0.02.00 212.000 – Educ. Infantil – Creche – Convênios/entidades
Ficha - 192
Total ----------R$ 656.345,27

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante superávit financeiro vinculado ao convênio com a Secretária da Educação, Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 07 de Março de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 13/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial no valor total de R$ 32.915,55 (trinta dois mil novecentos e quinze reais e cinquenta cinco centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.04 Cultura, Esporte e Lazer
27 Desporto e Lazer
27.813 Lazer
27.813.0016 Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer
27.813.0016.2061.0000– Manutenção Lazer
Ficha - 239
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação
0.02.00 100.100
Fonte de Recursos: 02 Estado

T O T A L.....R$ 32.915,55

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao superávit financeiro vinculado ao convênio n.º 100172/2022 - Secretaria Desenvolvimento Regional

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 07 de Março de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 14/2023

"DISPÕE SOBRE O emprego efetivo de Agente Comunitário de Saúde E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o emprego efetivo de agente comunitário de saúde, conforme determinado, pelo art. 198 §9da Constituição Federal, com salario base de 02(dois) salario mínimos, sendo reajustado de forma automática toda vezes que o salario mínimo aumentar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 07 de Março de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS VALOR MENSAL

I	1.336,98
II	1.407,50
III	1.505,33
IV	1.770,45
V	2.046,83
VI	2.320,96
VII	2.456,18
VIII	2.939,11
IX	3.411,38
X	3.650,18
XI	3.820,73
XII	4.818,23
XIII	5.393.51
XIV	6.140,50
XV	6.822,10
XVI	7.505,05
XVII	8.187,34
XVIII	8.746,80

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS VALOR MENSAL

A	1.336,98
B	1.336,98

C	1.336,98
D	1.336,98
E	1.336,98
F	1.336,98
G	1.336,98
H	1.336,98
I	1.336,98
J	1.407,50
L	1.505,33
M	1.632,36
N	1.771,05
O	2.076,22
P	2.545,92
Q	2.939,11
R	4.730,63
S	5.881,68
T	7.505,05
U	8.604,41
V	9.817,85
X	12.222,67

ANEXO III
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EMCOMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMIÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	XII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI

ANEXO IV
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN-CIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
1.	02	Balconista	Permanente	A
1.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
1.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
1.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
1.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B
1.	10	Cozinheira	Permanente	B
1.	04	Telefonista	Permanente	B
1.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
1.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
1.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
1.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
1.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
1.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
1.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
1.	05	Atendente de Dentista	Permanente	E
1.	01	Coveiro	Permanente	E
1.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
1.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
1.	12	Pedreiro	Permanente	F
1.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
1.	04	Tratorista	Permanente	O
1.	14	Atendente Nível II	Permanente	G
1.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
1.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	P
1.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
1.	01	Jardineiro	Permanente	G
1.	31	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G
1.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
1.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
1.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
1.	13	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	M
1.	06	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	M
1.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
1.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
1.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
1.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
1.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
1.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
1.	01	Químico	Permanente	L
1.	04	Farmacêutico	Permanente	L
1.	01	Nutricionista	Permanente	O
1.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
1.	01	Almoxarife	Permanente	M
1.	02	Psicólogo	Permanente	Q
1.	04	Fisioterapeuta	Permanente	Q
1.	12	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
1.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
1.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
1.	01	Engenheiro	Permanente	O
1.	01	Professor Nível II	Permanente	O
1.	02	Assistente Social Nível I	Permanente	O
1.	01	Lançador	Permanente	O
1.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
1.	01	Mestre de Obras	Permanente	Q
1.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
1.	01	Bibliotecário	Permanente	Q
1.	16	Médico Plantonista	Permanente	R$ 109,19/Hora
1.	10	Enfermeira Nível III	Permanente	Q
1.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	Q
1.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	Q
1.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	R
1.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	Q
1.	01	Mecânico	Permanente	Q
1.	01	Atendente Nível III	Permanente	Q
1.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	Q
1.	09	Médico Nível I	Permanente	R
1.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	T
1.	04	Dentista Nível II	Permanente	R
1.	04	Médico ESF	Permanente	X
1.	18	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	2/salário mínimo
1.	02	Procurador Jurídico	Permanente	T
1.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
1.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	Q
1.	03	Secretário	Permanente	O
1.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N

1.	01	Zelador de velórios	Permanente	C
1.	01	Terapeuta Ocupacional	Permanente	M
1.	01	Tecnologia da Informação	Permanente	M
1.	01	Auxiliar de Recursos Humanos	Permanente	J
1.	01	Encarregado de Departamento de Compras	Permanente	J
1.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C

ANEXO I - magistério
TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	R$
01	**1.336,98**
02	**1.336,98**
03	**1.336,98**
04	**1.336,98**
05	**1.964,46**
06	**3.402,23**
07	**3.696,00**
08	**4.633,14**
09	**9.817,85**
10	**Hora / Aula R$ 15,91 Ensino Superior**

ANEXO II
SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	02	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Monitor T. Escolar	10	Permanente	02
Assistente Pedagogo	01	Permanente	05

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente
TABELA III

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Magistério	Nível Superior
				I	II
Professor de Educação Básica I PEB I	10	Permanente	62	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica I PEB I Estagiário	05	Permanente	05	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica II PEB II	10	Permanente	15		R$15,91
Professor de Educação Infantil	05	Permanente	11		R$ 15,91

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Suporte Pedagógico
TABELA IV

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Nível Superior
Professor de Informática	05	Permanente	02	R$ 1.964,46
Assistente de Direção	06	Comissão	04	R$ 3.402,23
Professor Coordenador Pedagógico	06	Comissão	03	R$3.402,25
Diretor de Escola	07	Permanente	03	R$3.696,00
Diretor de Escola		Comissão	02	
Diretor de Escola Infantil		Comissão	04	
Professor Coordenado de Núcleo Pedagógico	08	Comissão	01	R$4.633,14
Supervisor de Ensino	09	Permanente	01	R$9.817,85

.....

LEI Nº. 15/2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, incisos II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA
02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte
02.09.02 Fundo Municipal de Ensino
12 Educação
12.366 Educação Infantil
12.365.0012 Desenvolvimento do FUNDEB
12.365.0012.2050.0000– Manutenção do Fundeb – Ensino Infantil Pre – Escola/Pessoal Apoio
3.3.90.30 – Material de Consumo
0.02.00-274 000 – Educação Fundeb – Outros – Pré Escola
TOTAL ORÇAMENTARIO .....R$ 80.000,00
02 PREFEITURA
02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte
02.09.02 Fundo Municipal de Ensino
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0012 Desenvolvimento do FUNDEB
12.361.0012.2045 0000– Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental/Pessoal Apoio
3.3.90.30 – Material de Consumo
0.02.00-262 000 – Educação Fundeb – Outros
TOTAL ORÇAMENTARIO .....R$ 80.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a superávit financeiro.

T O T A L.....R$ 160.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de março de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº. 16/2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Especial no valor total de R$ 152.310,31(Cento cinquenta dois mil trezentos dez reais e trinta um centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I de Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esporte
02.09.03 Ensino – Transporte e Merenda
12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar – Ens. Fundamental
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação.....R$ 60.048,53
0.01.00 – 220.000 Recursos Próprios
Ficha – 214
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.03 Ensino – Transporte e Merenda
12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar – Ens. Fundamental
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação.....R$ 92.261,78
0.02.00 – 200.092 – Construção Cozinha Piloto – Convenio Estadual
Ficha - 215
T O T A L.....R$ 152.310,31

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a superávit financeiro vinculado ao Convênio Estadual nº014/2021 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e anulação dotação orçamentaria, conforme classificação a seguir.
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.03 Ensino – Transporte e Merenda
12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0013 Operacionalização da Merenda Escolar
12.306.0013.2051.0000 Manutenção Merenda Escolar – Ens. Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 60.048,53
Ficha - 213
Superávit Financeiro .....R$ R$ 92.261,78
Convênio nº014/2021 – Secretaria de Desenvolvimento Regional/SP.
T O T A L.....R$ 152.310,31

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de Março de 2023.
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº. 17/2023.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 1.013.594,78 (Um Milhão treze mil quinhentos noventa quatro reais e setenta oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra - Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação..... .....R$ 1.013.594,78
0.02.00 100.000 – Geral – Convênios/entidades/fundos
Ficha n.º 38
T O T A L.....
R$ 1.013.594,78

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao excesso de arrecadação vinculado ao convênio SEP n.º 101193/2022, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Estadual.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de abril de 2023.
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 19 DE 24 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DO SERVIÇO

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, denominado "Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Nova Aliança.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta ou extensa, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada, convivência comunitária, de forma a permitir a continuidade da socialização da criança ou adolescente.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento Familiar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do Departamento Municipal de Assistência Social, tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - Possibilitar o direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - Oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e/ou família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

IV - Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem e/ou família extensa;

V - Contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família extensa ou substituta;

VI - Proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio técnico e material, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. Compete, dentre outros, à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Nova Aliança, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura, esporte e ao lazer, a profissionalização, ao direito a convivência familiar e comunitária, por meio das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora.

V - Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Capítulo II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º. A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora, vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social, terá sua execução articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, possuindo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Delegacias Especializadas;

VII - Órgãos responsáveis por Políticas Públicas Setoriais.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:

I - Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;

III - Comprovante atualizado de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;

VI - Atestados médicos comprovando saúde física e mental;

VII - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VIII - Número da agência bancária e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento do município.

§ 3º Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente a ser acolhida.

§ 4º As Famílias Acolhedoras já cadastradas na data da entrada em vigor desta Lei poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob seu acolhimento ou

guarda, desde que preencham os requisitos do art. 7º e encaminhem os documentos do art. 6º, I ao VIII, desta lei, devendo ser recadastradas.

Art. 7º. São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;

II - Manifestar, mediante declaração expressa, desinteresse na adoção da criança ou do adolescente participante do Serviço de Acolhimento Familiar;

III - Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;

IV - Concordância de todos os membros da família;

V - Residir no Município de Nova Aliança pelo período mínimo de seis meses, contados do ato do acolhimento;

VI - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;

VII - Obter parecer psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar do município;

VIII - Nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas;

IX - Não estar respondendo a processo criminal;

X - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do Serviço de Acolhimento;

XI - Possuir habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade à criança ou adolescente acolhida.

Art. 8º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

I - Disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;

II - Padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - Relações familiares e comunitárias;

IV - Rotina familiar que favoreça a inclusão e o cuidado com o acolhido;

V - Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - Espaço e condições gerais da residência;

VII - Motivação para a função;

VIII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX - Capacidade de lidar com a separação;

X - Flexibilidade;

XI - Tolerância;

XII - Pró-atividade.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher.

§ 4º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 5º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão.

§ 6º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 9º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e permanente, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar, da família substituta – guarda, tutela e adoção – e da família extensa, sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o processo de desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - Operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;

II - Direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;

III - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade), brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites entre outros;

V - Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;

VI - Práticas educativas, como ajudar a criança ou adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII - Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - Papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

IX - Mediação de conflitos e práticas restaurativas

§ 2º A preparação das famílias será realizada mediante:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares, atendimentos e entrevistas;

II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - Participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10. A família poderá ser desligada do Serviço:

I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

II - Por solicitação escrita da própria família, com justificativa;

III - Por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar por horas ou meses, a depender da circunstância do caso concreto.

§ 1º A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível.

§ 3º O acolhimento pode ser dividido em:

I - Acolhimento de Emergência: pode durar uma noite ou apenas um final de semana;

II - Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação;

III - Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre elas ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

§ 4º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Acolhimento e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 5º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 13. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - Fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - Participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - Ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VII - Assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança ou adolescente;

VIII - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 14. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 15. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 16. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar gradativamente e de forma adequada a família acolhedora e a criança ou adolescente acolhido para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - A Equipe Técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e/ou adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, quem será o serviço que pelo prazo mínimo de seis meses realizará o acompanhando do caso, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na Família Acolhedora será realizado pelos profissionais do Poder

Judiciário e/ou da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo V
DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 17. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica, preferencialmente exclusiva e com vínculo funcional de provimento efetivo, respeitada a relação entre número famílias e o número de acolhidos para cada profissional.

I - Composta por 01 (um) coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município;

II – Composta por 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Parágrafo único. No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada, temporária ou permanentemente, a depender da demanda.

Art. 18. São atribuições da Coordenação e Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;

V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção:

VIII - Acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IX - Esclarecer às Famílias Acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro recebido.

X - A criança ou adolescente deve ser ouvido pela equipe técnica no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o seu melhor interesse.

Art. 19. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, minimamente constituída por:

I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observando a paridade;

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20. O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - Investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II - Organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - Auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - Recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá em data e horário a ser definido pelos integrantes, periodicamente, constando em registro os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.

Art. 21. O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI
DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 22. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 23. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá

subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;

III - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta bancária em nome do responsável pelo acolhimento;

IV - A equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança ou adolescente ou depositado em conta judicial;

V - Os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados preferencialmente em conta Judicial;

VI - A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VII - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 1º as crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, poderá ser fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal, pelo período de até 03 (três) meses, acompanhado pelos profissionais da Equipe Técnica, que farão avaliação da necessidade real e da duração do repasse do subsídio financeiro.

§ 3º Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor referenciado no art. 23, Inciso I, considerando os seguintes casos:

I - usuários de substâncias psicoativas;

II - portadores de HIV;

III - portadores neoplasia (Câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas;

VI - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais, devidamente justificadas pela equipe técnica.

§ 4º As situações elencadas no parágrafo anterior, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 5º O gestor da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os espaços de controle social – CMDCA e CMAS.

Art. 25. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 26. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliados pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 27. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 28. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 29. Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 30. Quando o Serviço de Família Acolhedora for executado por Organização da Sociedade Civil, por meio do Termo de Colaboração, essa deverá atender as disposições desta Lei e das demais regulamentações em relação ao Serviço de Família Acolhedora.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual, relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 32. É permitida a realização de cooperação técnica entre Municípios da mesma Comarca ou Comarcas próximas, compartilhando a execução do serviço, seguindo as orientações desta Lei e das Normativas Nacionais, desde que não ultrapasse as 15 famílias acompanhadas, preconizadas pela Resolução 01/2009.

Art. 33. Fica o Município de Nova Aliança, autorizado a celebrar convênios com Entidades de Direito Público ou Privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como a formação continuada da Equipe Técnica dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 34. As despesas com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Nova Aliança, 24 de Maio de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 20 de 24 de maio de 2023.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal

de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial no valor total de R$313.397,00 (trezentos e treze mil e trezentos e noventa e sete reais) em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0.05.00-313.000 – Saúde Geral (Agente Comunitário)
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
0.05.00-313.000 – Saúde Geral (Agente Comunitário)
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0.05.00-370-000 – Saúde Geral (Emenda Constitucional 127/2022)
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
0.05.00-370.000 – Saúde Geral (Emenda Constitucional 127/2022)

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos por excesso, mediante a transferência de recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de maio de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 21/2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 363.239,58 (trezentos sessenta três mil duzentos trinta nove reais e cinquenta oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.02 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra- Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento
Ficha 39 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Federal
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.02 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra- Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento
Ficha 37 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 113.239,58
Fonte de Recursos: 01 – Próprio

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante excesso de arrecadação vinculado a Emenda Individual (OB 802835/2023) federal e a provável excesso de arrecadação de recursos vinculado ao Royalties.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de junho de 2023.
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 22/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0.02.00-300.041 Fundo Saúde/Qualis Mais
Ficha - 130 - R$ 150.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
0.02.00-300.041 – Fundo Saúde/Qualis Mais
Ficha - 139 – R$ 150.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0.05.00-301.000 Atenção Básica –Conv/entidades/fundos
Ficha - 131 - R$ 50.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
0.05.00-301.000 – Atenção Básica –Conv/entidades/fundos
Ficha - 140 – R$ 50.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante o excesso de arrecadação de recursos vinculados na Saúde (Custeio), Secretaria do Estado de São Paulo e Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de junho de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

lei nº 23/2023.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo para pagamento parcelado de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriunda de contribuições sociais e de obrigações acessórias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, para garantia das obrigações dele decorrentes, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 20 de junho de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº.24/2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.452.0005.1003.0000 – Ampliação Rede de Energia Elétrica
Ficha 242 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R$ 1.645.000,00
0.07.00 – 100.111 - Operação de Crédito – FINISA
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra- Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento
Ficha 241 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 355.000,00
0.07.00 – 100.111 - Operação de Crédito – FINISA

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante excesso de arrecadação vinculado ao Contrato FINISA n.º 0612163-34, Agente Financeiro Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 23 de junho de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº. 25/2023.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R$ 730.425,00 (setecentos trinta mil quatrocentos vinte cinco reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra - Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
Ficha - 039
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação
0.05.00 100.000 – Geral – Convênios/entidades/fundos

Total R$ 481.104,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Ficha - 148
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
0.05.00 301.000 - Atenção Básica Conv/entidades/fundos

Total R$ 249.321,00

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante ao excesso de arrecadação vinculado ao contrato de repasse n.º 917676/2021 operação 1079163-46, Ministério das Cidades e Proposta n.º 13863.472000/1210-04 – Ministério da Saúde – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

T O T A L.....R$ 730.425,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº. 26/2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 488.448,06 (quatrocentos oitenta oito mil quatrocentos quarenta oito reais e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.02 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra- Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento
Ficha n.º 38
Ficha 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 488.448,06
Fonte de Recursos: 02 – Estadual

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante excesso de arrecadação vinculado Casa Civil, Termo de Convenio n.º CMiL 043/630/2023, destinado a construção de uma ponte em estrutura mista de concreto e aço, sobre o Rio Borboleta, estrada NVA 417 zona rural, bairro vendinha.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 14 de agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI 27/2023

"Da nova Redação a Lei, que dispõe sobre a concessão de "Auxilio Alimentação" aos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras Providencias".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do poder Executivo Municipal de Nova Aliança o "Auxilio Alimentação", de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei, os benefícios de natureza alimentar, concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O valor estabelecido no artigo 1º, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, juntamente com a folha de pagamento, aos servidores.

Art. 2º O Servidor receberá, mensalmente, o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 3 – O auxilio Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor e/ou beneficiário da presente lei, vedada, assim a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Paragrafo único – O benefício instituído por essa lei não será também caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura e nem será configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para o exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 1 O servidor em gozo de férias regularmente terá direito a receber o Auxilio Alimentação integralmente.

Art. 5º O Auxilio Alimentação será concedido em pecúnia, o valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de Agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI N°29/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Município, nos termos desta lei, dos contribuintes regularmente inscritos para desenvolverem atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviço ou similares junto ao Município, e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Município, nos termos desta lei, daqueles contribuintes regularmente inscritos para desenvolverem atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviço ou similares junto ao Município.

Artigo 2° - A baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Município deverá ser requerida pelo Contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a cessação das atividades.

Parágrafo Único - A data da baixa da inscrição somente poderá retroagir mais que 30 (trinta) dias, nos casos previstos no artigo 5° desta lei.

Artigo 3° - Para a baixa da inscrição no Cadastro Fiscal, o contribuinte deverá apresentar:

I- Quando Pessoa Jurídica:

a) Requerimento devidamente preenchido o assinado;

b) Cópia do CNPJ da empresa;

c) Cópia do instrumento de constituição da empresa, suas alterações, bem como, distrato social, alteração contratual ou ata registrados referentes ao encerramento das atividades, ou ainda, documento que comprove e transferência do estabelecimento para outro Município;

d) Cópia do RG e CPF do representante legal do contribuinte;

e) Livros Fiscais exigidos pelo Município;

f) Último talão de notas fiscais de serviços ou de prestação de serviço utilizado;

g) Todos os talões de nota de prestação de serviço em branco;

h) Declaração contendo os dados do responsável pela guarda dos documentos pelo prazo

de 05 (cinco) anos;

II - Quando Pessoa Física;

a) Requerimento devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do RG e CPF do contribuinte;

c) Livros fiscais exigidos pelo Município;

d) Último talão de notas fiscais dos serviços ou de prestação de serviço utilizados;

e) Todos os talões de nota de prestação de serviço em branco.

§ 1° - O Fiscal deverá diligenciar para constatar a cessação das atividades, salvo quando se tratar de contribuinte sem estabelecimento fixo.

§ 2° - Ao processo de baixa deverá ser anexada a Certidão Negativa de Tributos Municipais, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

§ 3° - Quando o requerimento for formulado por procurador, ao mesmo deverá ser juntada a procuração e a

cópia do RG e CPF do procurador.

§ 4° - Os documentos constantes dos itens "c", "d' e "e" do inciso II, poderão ser substituídos por declaração do contribuinte informando a inexistência dos mesmos.

Artigo 4° - O contribuinte que esteja em débito com a Fazenda Municipal, poderá requerer a baixa no Cadastro Fiscal, desde que:

a) Apresente os documentos constantes do Artigo 3° desta lei;

b) Apresente termo de reconhecimento de débitos referente aos exercícios não quitados;

c) Apresente termo de desistência de defesa, recursos ou embargos, no caso de débitos em fase de contestação administrativa ou execução fiscal;

d) Requeira o parcelamento do débito existente nos termos da legislação especifica e efetue o pagamento da 1ª (primeira) parcela e das despesas judiciais se houver.

§ 1° - Tratando-se de débito de contribuinte pessoa jurídica, todos os sócios deverão assinar o termo de reconhecimento de débito e declararem que o reconhecem e que responderão solidariamente pelo mesmo.

§ 2° - A critério do Executivo, poderá ser exigida a assinatura dos cônjuges dos sócios, nos documentos constantes do §1° deste artigo.

Artigo 5° - Caso o contribuinte comprove a cessação de suas atividades a mais de 30 (trinta) dias, poderá ser-lhe deferida a baixa retroativa de sua inscrição no Cadastro Fiscal.

§ 1° - São documentos que comprovam e permitem a baixa retroativa na inscrição cadastral.

1 - Quando Pessoa Física:

a) Certidão de óbito do inscrito: e

b) Outros documentos que façam prova inequívoca que houve a cessação das atividades.

II - Quando Pessoa Jurídica:

a) Baixa junto aos órgãos nos quais a empresa era inscrita;

a1. JUCESP ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

a2. Instituto Nacional do Seguro Social;

a3. Secretaria da Receita Federal; e

a4. Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (caso a atividade exigia).

b) Documentos registrados nos Órgãos acima mencionados, comprovando que o contribuinte mudou-se do município de Nova Aliança.

§ 2° - No caso de óbito do contribuinte pessoa física, a baixa da inscrição poderá ser requerida por qualquer dos dependentes do cujus.

§ 3° - Mediante requerimento, a autoridade tributária deverá promover o cancelamento de todo o débito tributário inscrito ou não em dívida ativa, nos quais a data do fato gerador seja posterior à cessação das atividades.

§ 4° - O cancelamento de que trata o parágrafo anterior não constitui renúncia de receita ou anistia, uma vez que a inexistência de sujeito passivo na data do fato gerador acarreta vício na constituição do crédito tributário.

§ 5° - O cancelamento do débito tributário constante do § 4° deste artigo, não se estende ao IPTU e às taxas que com ele são cobradas, bem como, aos demais tributos que independem da inscrição no Cadastro Fiscal.

§ 6° - Caso os documentos apresentados pelo Contribuinte Pessoa Jurídica possuam datas distintas de baixa ou de alteração de Município junto aos órgãos acima mencionados, deverá ser considerada para fins de baixa no Cadastro Fiscal, a data mais recente.

§ 7° - Para fins de baixa retroativa, também serão exigidos os documentos constantes dos artigos 3° e 4° desta lei.

Artigo 6° - Os formulários mencionados nesta lei serão estabelecidos por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta lei.

Artigo 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, em 11 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

LEI N.º 31/2023

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta lei.

Art. 2°. Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação, administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º. Ao formular o pedido de parcelamento, o contribuinte sujeita-se à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1°. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta lei.

§ 2º. A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o

débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargosà execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 4º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargosà execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 5°. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e pessoa jurídica.

§ 1°. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação IPC-FIPE, acumulada mensalmente, calculada a partir do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do parcelamento previsto nesta lei, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 02 (dois) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo parcelamento.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, multa de 10% sobre o saldo remanescente mais os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 7º. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no parcelamento o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3°. Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 48 (quarenta e oito).

Art. 8°. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 9°. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Divida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 11 de Setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

Lei n.º 32/2023.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 518.694,17 (Quinhentos dezoito mil seiscentos noventa quatro reais e dezessete centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
02.09.01 Ensino Básico
12 Educação
12.365 Educação Infantil

12.365.0011 Gestões em Ações da Educação
12.365.0011.2039.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche
4.4.90.51.00 – Obras e Instalação – Convênios
0.02.00 212.000 – Educ. Infantil – Creche – Convênios/entidades
Ficha - 192
Total ----------R$ 518.694,17

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante superávit financeiro vinculado ao convênio n.º 596/2022, com a Secretária da Educação, Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 11 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

Lei nº 33/2023

Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Aliança a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Nova Aliança a realizar pagamentos de **Assistência Financeira Complementar** em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

§ 1º O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado
pela União.

§ 2º A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de
valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração Municipal.

Art. 2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em
aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei. De acordo com o Comunicado nº25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 - União e Código de Aplicação - 370.

Parágrafo único. O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendencia do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou II do $ 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI N.º 34/2023.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de são Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2.º, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana; e

VIII - Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 especificadas nos **Anexos I, II e II-A**, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4.º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - **ANEXO III** - Metas Anuais;

II - **ANEXO IV** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - **ANEXO V** - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - **ANEXO VI** - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - **ANEXO VII** - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos

VI - **ANEXO VX** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - **ANEXO XI** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

VIII - **ANEXO XII** - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os anexos de que tratam os incisos anteriores, serão expressos em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 5.º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024

Art. 6.º - Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 7.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8.º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia, conforme dispõe o art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 9.º - Em atendimento ao disposto no artigo 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de

proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;

III - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;

IV - Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

V - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

VI - Prestação de Contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Na forma do artigo 8º. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e

III - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, equivalerá a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, e será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatado ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 16 - Nos termos do § 8.º, do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2024.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar movimentações de saldos orçamentários até o limite de 15% (quinze) da despesa inicialmente fixada, na forma de transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de

maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 19 – Fica assegurado o percentual de até 0,50% (meio por cento) da receita do tesouro municipal para emendas de iniciativa popular desde que as mesmas atendam a legislação vigente e as normas de contabilidade pública.

Art. 20 – Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais e os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta lei;

II. Nunca superiores, em seu total, a 2 % da receita corrente líquida do Município;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

IV. O corte de dotações propostas pelo Executivo não poderá comprometer programas essenciais do Município;

V. Relativas às emendas impositivas, as despesas estarão identificadas segundo a codificação apresentada na Portaria 764/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput”; e

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

IV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata do inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas varáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2023, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 19 de Setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 35/2023.

“DISPÕE SOBRE O TERMO DE

FOMENTO COM à Associação Renascer – Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto."

JURANDIR BARBORSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção, à Associação Renascer – Centro de Reabilitação e Integração de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 71.744.007/0001-66, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Avenida Amélia Cury Gabriel, nº 4701 – Jardim Soraia, a quem caberá a prestação de serviços educacionais especiais a crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Aliança, na forma estabelecida no convênio autorizado nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município repassar uma subvenção social no valor de R$677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2024, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de Novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 36/2023.

"DISPÕE SOBRE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO LAR PARA VELHOS "SÃO JOÃO" DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a Associação Lar para Velhos "SÃO JOÃO" de José Bonifácio/SP, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2024, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, objetivando o atendimento de pacientes idosos do município, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 22 de Novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

Lei Nº 37/2023.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxilio através de subvenção social ao **Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Federal nº. 84.986/84 e Lei Estadual nº. 3.637/82, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº. 99.881/53, com endereço na Rua Dr. Cléo Oliveiro Roma nº 200, Jardim Morumbi, CEP 15.090-250, em São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.521.935/0001-87.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar uma subvenção social no Valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2024, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 22 de Novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 38/2023.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM à ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA."

JURANDIR BARBORSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção, à Associação Alma Autista, inscrita no CNPJ nº 16.783.357/0001-23, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bady Bassit/SP, à Rua Antônio Marques, nº 121 – Residencial Lago Sul, a quem caberá a prestação de serviços educacionais especiais a crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Aliança, na forma estabelecida no convênio autorizado nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município repassar uma subvenção social no valor de R$1.190,0 (um cento e noventa reais) mensais per capita, de janeiro a dezembro de 2024, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de Novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI N.º 39/2023

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio através de Subvenção social à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto**, inscrita no CNPJ Nº 59.997.270/0001-61, com sede na rua Raul Silva, nº. 1863, CEP 15.090-035, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$ 685,82(seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais per capita, pelo período de janeiro a dezembro de 2024, destinado à referida entidade tendo como objeto o atendimento de menores e pessoas excepcionais para esse fim, inscritas através da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 22 de Novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 40/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.626.061,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.626.061,63**

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

13	04.122.0002.2005.0000	Gestão Politico Administrativo	22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administraçao

30	28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio	40.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
31	28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio	15.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
32	28.846.0000.0104.0000	Encargos Gerais do Municipio	7.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	42.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 Financas

02 03 00 Financas

34	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	142.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
35	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	481.104,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

44	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
48	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	78.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
56	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	35.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
60	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	105.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

71	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	26.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
72	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

76	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	227.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

85	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica	17.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

88	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	1.218,05
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
109	08.244.0009.2029.0000	Ações Assistência Social Basica	14.000,00
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

116	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica	6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

124	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	113.239,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

153	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	1.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 01 Ensino Basico

165	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	23.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
187	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

219	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	51.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
224	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	32.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **594.343,58**

Fontes de Recurso	
05 00	594.343,58

Anulação:

01 01 00 Camara Municipal

1	01.031.0001.2001.0000	Ações Politico Legislativo	-90.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependencias			
	15		04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	-20.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	02	00	Administraçao			
	16		04.122.0003.2003.0000	Suporte Administrativo	-15.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	20		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-60.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
	38		15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-357.288,74	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	39		15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-218.599,31	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	50		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	51		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	59		17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-39.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	61		17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-3.920,00	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

66	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
67	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
68	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

73	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
74	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 002	Convenio Municipalização Agricultura		
75	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

78	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
79	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

82	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial			-500,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0			0100	
01	TESOURO					
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

87	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica			-2.000,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:		0	0100	
01	TESOURO					
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
92	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica			-10.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		0	0100	
01	TESOURO					
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
97	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica			-8.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0			0100	
01	TESOURO					
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

119	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:		0	0100	
01	TESOURO					
310 000	SAÚDE–GERAL					
120	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		0	0100	
01	TESOURO					
310 000	SAÚDE–GERAL					
121	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:		0	0100	
01	TESOURO					
310 000	SAÚDE–GERAL					
122	10.301.0010.1012.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:		0	0100	
01	TESOURO					
310 000	SAÚDE–GERAL					
150	10.302.0010.2035.0000	Gestão em Ações de Saude			-39.000,00	
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:		0	0100	
01	TESOURO					
310 000	SAÚDE–GERAL					

02	08	00	Fundo Municipal de Saude			
	151		10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-2.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE–GERAL		
	154		10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-4.910,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			304 000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid		
90	00	00	Reserva de Contingência			
	240		99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-13.000,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) **-1.031.718,05**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 41/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Basica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
0.02.00-300.108 –Transferências Voluntarias
Ficha - 139
R$ 250.000,00.
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Gestão em Ações da Saúde
10.301.0010.2033.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
0.02.00-300-108 –Transferência Voluntarias
Ficha - 130
R$ 250.000,00.

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante o excesso de arrecadação vinculado a transferência Voluntarias.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de novembro de 2023.
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 42/2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 42.210.000,00 (Quarenta e dois milhões duzentos e dez mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 26.991.706,00 (Vinte e seis milhões novecentos e noventa e um mil setecentos e seis reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 15.218.294,00 (Quinze milhões duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e quatro reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R$)

1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	4.150.700,00
1200-Contribuições	340.100,00
1300-Receita Patrimonial	203.745,00
1600-Receita de Serviços	985.000,00
1700-Transferências Correntes	41.456.650,00
1900-Outras Receitas Correntes	30.305,00
Total da Receita Bruta	47.166.500
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.476.500,00
Total da Receita Corrente	41.690.000,00

Receitas de Capital

2200- Operações de Crédito	510.000,00
2400-Transferências de Capital	10.000,00
Total da Receita de Capital	520.000,00

Total Geral da Receita	**42.210.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	790.000,00
02 – Poder Executivo	41.420.000,00
Total do Orçamento por Órgão	**42.210.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	**39.965.000,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	22.390.495,00

3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	17.574.505,00
4 – Despesas de Capital	**1.945.000,00**
4.4 – Investimentos	601.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.344.000,00
9 – Reserva de Contingência	**300.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento	**42.210.000,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	790.000,00
04 – Administração	4.318.800,00
08 – Assistência Social	2.162.597,00
09 – Previdência Social	1.425.697,00
10 – Saúde	11.630.000,00
12 – Educação	12.157.906,00
13 – Cultura	469.500,00
15 – Urbanismo	2.393.500,00
17 – Saneamento	1.671.000,00
18 – Gestão Ambiental	74.000,00
20 – Agricultura	176.000,00
26 – Transporte	1.968.000,00
27 – Desporto e Lazer	504.000,00
28 – Encargos Especiais	2.169.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
Total do Orçamento	**42.210.000,00**

Artigo 4°- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal, e Encargos Sociais;

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5°- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 22 de Novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 43/2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$630.294,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **630.294,98**

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

63	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	69.257,37
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

64	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	561.037,61
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 093	FEHIDRO-REGULARIZ. REC. HIDRIC.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **561.037,61**

Fontes de Recurso	
02 00	561.037,61

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

60	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-69.257,37
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-69.257,37**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de Dezembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 44/2023

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa ELY MONTEIRO DE CARVALHO 27168273892, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 43.886.528/0001-12, com endereço à Rodovia Antonio Molinari, nº. 825, Centro - Nova Aliança –SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano com frente para a Rodovia Municipal Antonio Molinari com as seguintes medidas e confrontações: 23,00 metros de frente para a citada via pública; 79,20 metros do lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel confrontando com área do município de Nova Aliança; 79,20 metros do lado esquerdo de quem da citada via pública olha para o imóvel confrontando com área do município de Nova Aliança;23,00 metros nos fundos confrontando com área de Silvio Patini, encerrando uma área superficial de 1.821,60 metros quadrados.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança - SP, em 05 de Dezembro de 2.023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS DE CUIDADOR, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal os empregos temporários de cuidador, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

Qta	C/h semanal	Escolaridade	Referência/Remuneração	Atribuições
06	40	Ensino Médio	"04" = R$ 1.336,98	• desenvolver atividades dentro da escola com alunos portadores de necessidades especiais; • auxiliar alunos portadores de necessidades especiais; • permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula; • auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais; • acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas durante o horário escolar; • ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar durante o horário escolar; • zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e, • outras atividades correlatas, as quais possam facilitar a presença do aluno com deficiência na escola.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os servidores do emprego de Cuidador, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 3° - A contratação destes servidores será pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei.

Artigo 4º - As contratações serão precedidas de processo seletivo, no Regime Celetista, de excepcional interesse público, sendo que não se mostre mais necessário as referidas contratações, a Prefeitura Municipal de Nova Aliança poderá rescindir eventuais contratos em vigor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 31 de Janeiro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO EFETIVO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 20 vagas do emprego efetivo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, apenas para pessoas do sexo feminino e escolaridade de ensino médio completo, fazendo jus a referência 04 no quadro do magistério municipal dos servidores públicos municipais efetivos, comas seguintes atribuições:

I - Executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene pessoal(troca de fraldas banhos e outros) além da recreação e executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

II - Executar atividades de apoio ao Professor, realizando tarefas de acompanhamento das crianças no repouso e descanso, numa perspectiva de garantia do bem estar e crescimento sadio da criança;

III - Zelar pela limpeza e organização dos ambientes frequentados pela criança no ambiente escolar;

IV - Acompanhar o repouso das crianças;

V- Participar da elaboração do projeto político pedagógico da Unidade Escolar de Educação Infantil;

VI -Participar do planejamento, implementação e avaliação do plano de ação da unidade de ensino, seguindo as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VII-Participar, quando necessário, dos momentos de planejamento Escolar;

VIII- Participar dos momentos de avaliação e formação continuada;

IX- Estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, comunicando ao docente ou gestor imediato.

X- Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil.

XI- Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças.

XII-Atender aos professores nas solicitações de materiais pedagógicos em sala ou de assistência às crianças e colaboração na organização da instituição.

XIII- Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

XIV- Desempenhar outras funções afins, discutidas e indicadas no coletivo da Unidade Escolar para a sua melhor organização;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Complementar Municipal nº 63/2022.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 31 de Janeiro de 2.023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I - magistério
TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	R$
01	**1.336,98**
02	**1.336,98**
03	**1.336,98**
04	**1.336,98**
05	**1.964,46**
06	**3.402,23**
07	**3.696,00**
08	**4.633,14**
09	**9.817,85**
10	**Hora / Aula R$ 15,91 Ensino Superior**

ANEXO II
SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	02	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Monitor T. Escolar	07	Permanente	02
Assistente Pedagogo	01	Permanente	05
Auxiliar de Desenvolvimento	20	Permanente	04

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente
TABELA III

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Magistério	Nível Superior
				I	II
Professor de Educação Básica I PEB I	10	Permanente	62	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica I PEB I Estagiário	05	Permanente	05	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica II PEB II	10	Permanente	15		R$15,91
Professor de Educação Infantil	05	Permanente	11		R$ 15,91

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Suporte Pedagógico

TABELA IV

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Nível Superior
Professor de Informática	05	Permanente	02	R$ 1.964,46
Assistente de Direção	06	Comissão	04	R$ 3.402,23
Professor Coordenador Pedagógico	06	Comissão	03	R$3.402,25
Diretor de Escola	07	Permanente	03	R$3.696,00
Diretor de Escola		Comissão	02	
Diretor de Escola Infantil		Comissão	04	
Professor Coordenado de Núcleo Pedagógico	08	Comissão	01	R$4.633,14
Supervisor de Ensino	09	Permanente	01	R$9.817,85

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DOS EMPREGOS EFETIVOS, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal mais 10 vagas de auxiliar comum no ANEXO IV QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES.

Artigo 2º - Ficam criados mais 02 vagas de monitor de transporte escolar ANEXO II SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Artigo 3° - Ficam criados mais 03 vagas de Inspetor de Alunos no ANEXO II SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Artigo 4º - Fica criado mais 03 vagas de professor de educação Básica - PEB II, Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente TABELA III.

Artigo 5º - Fica regulamentado que a denominação do Professor de educação Básica PEB III- passa a ser denominada como Professor de Educação Básica PEB II.

Artigo 6º - Fica alterado o art. 1º Paragrafo 1º da Lei 27/1998, sendo que o emprego de Fonoaudiólogo passará a ter a carga horaria de 40 horas semanais, com a referência "Q" ANEXO II TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Artigo 7º - Fica extinto os empregos efetivos de operador de Manutenção Veículos, Pedreiro Pintor, Visitador Domiciliar, Contador, Engenheiro, Lançador, Servente de Serviços Urbanos e Assistente Técnico Agropecuário do ANEXO IV QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES.

Artigo 8º - Fica extinto o emprego de assistente pedagogo do ANEXO II SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Artigo 9º- Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Artigo 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 23 de Maio de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS VALOR MENSAL

I	1.336,98
II	1.407,50
III	1.505,33
IV	1.770,45
V	2.046,83
VI	2.320,96
VII	2.456,18
VIII	2.939,11
IX	3.411,38
X	3.650,18
XI	3.820,73
XII	4.818,23
XIII	5.393.51
XIV	6.140,50
XV	6.822,10
XVI	7.505,05
XVII	8.187,34
XVIII	8.746,80

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS VALOR MENSAL

A	1.336,98
B	1.336,98
C	1.336,98
D	1.336,98
E	1.336,98
F	1.336,98
G	1.336,98
H	1.336,98
I	1.336,98
J	1.407,50
L	1.505,33
M	1.632,36
N	1.771,05
O	2.076,22
P	2.545,92
Q	2.939,11
R	4.730,63
S	5.881,68
T	7.505,05
U	8.604,41

V	9.817,85
X	12.222,67

ANEXO III
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EMCOMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMIÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	XII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI

ANEXO IV
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN-CIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
1.	02	Balconista	Permanente	A
1.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
1.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
1.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
1.	20	Auxiliar Comum	Permanente	B
1.	10	Cozinheira	Permanente	B
1.	04	Telefonista	Permanente	B
1.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
1.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
1.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
1.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
1.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
1.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
1.	05	Atendente de Dentista	Permanente	E
1.	01	Coveiro	Permanente	E
1.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
1.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
1.	12	Pedreiro	Permanente	F
1.	04	Tratorista	Permanente	O
1.	14	Atendente Nível II	Permanente	G
1.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
1.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	2 Salários Mínimos
1.	01	Jardineiro	Permanente	G
1.	31	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G
1.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
1.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
1.	13	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	M
1.	06	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	M
1.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
1.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
1.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
1.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
1.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
1.	01	Químico	Permanente	L
1.	04	Farmacêutico	Permanente	L
1.	01	Nutricionista	Permanente	O
1.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	Q
1.	01	Almoxarife	Permanente	M
1.	02	Psicólogo	Permanente	Q
1.	04	Fisioterapeuta	Permanente	Q
1.	12	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
1.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
1.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
1.	01	Professor Nível II	Permanente	O
1.	02	Assistente Social Nível I	Permanente	O
1.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
1.	01	Mestre de Obras	Permanente	Q
1.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
1.	01	Bibliotecário	Permanente	Q
1.	16	Médico Plantonista	Permanente	R$ 109,19/Hora
1.	10	Enfermeira Nível III	Permanente	Q
1.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	Q
1.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	Q
1.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	R
1.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	Q
1.	01	Mecânico	Permanente	Q
1.	01	Atendente Nível III	Permanente	Q
1.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	Q
1.	09	Médico Nível I	Permanente	R
1.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	T
1.	04	Dentista Nível II	Permanente	R
1.	04	Médico ESF	Permanente	X
1.	18	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	2/salário mínimo
1.	02	Procurador Jurídico	Permanente	T
1.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
1.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	Q
1.	03	Secretário	Permanente	O
1.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N
1.	01	Zelador de velórios	Permanente	C
1.	01	Terapeuta Ocupacional	Permanente	M
1.	01	Tecnologia da Informação	Permanente	M
1.	01	Auxiliar de Recursos Humanos	Permanente	J
1.	01	Encarregado de Departamento de Compras	Permanente	J
1.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C

ANEXO I - magistério
TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	**R$**
01	**1.336,98**
02	**1.336,98**
03	**1.336,98**
04	**1.336,98**
05	**1.964,46**
06	**3.402,23**
07	**3.696,00**
08	**4.633,14**
09	**9.817,85**
10	**Hora / Aula R$ 15,91 Ensino Superior**

ANEXO II
SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	05	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Monitor T. Escolar	09	Permanente	02

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente
TABELA III

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Magistério	Nível Superior
				I	II
Professor de Educação Básica I PEB I	10	Permanente	62	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica I PEB I Estagiário	05	Permanente	05	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica II PEB II	10	Permanente	18		R$15,91
Professor de Educação Infantil	05	Permanente	11		R$ 15,91

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Suporte Pedagógico
TABELA IV

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Nível Superior
Professor de Informática	05	Permanente	02	R$ 1.964,46
Assistente de Direção	06	Comissão	04	R$ 3.402,23
Professor Coordenador Pedagógico	06	Comissão	03	R$3.402,25
Diretor de Escola	07	Permanente	03	R$3.696,00
Diretor de Escola		Comissão	02	
Diretor de Escola Infantil		Comissão	04	
Professor Coordenado de Núcleo Pedagógico	08	Comissão	01	R$4.633,14
Supervisor de Ensino	09	Permanente	01	R$9.817,85

ERRATA

ERRATA: NA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 18/2023. NO ANEXO II - SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO onde consta para o emprego efetivo de Monitor de transporte escolar a quantidade de 12 vagas, o correto é a quantidade 09 vagas

Aparecido Lessandro Carneiro – Responsável pela sanção dos autógrafos dos projetos de lei aprovado pelo executivo

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 28/2023

"Cria atribuições de cargos em comissão do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e, dá outras providências."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam criadas as atribuições dos cargos em comissão do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, constante no anexo I da presente Lei.

Art. 2°- As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 11 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal de Nova Aliança
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Diretor de Escola	· Possuir licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação;	R$ 3.696,00	40 h/s

ATRIBUIÇÕES:

Cabe a ele(a) liderar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento. Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece.

Fazer a gestão da escola, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.

Dirigir e coordenar do processo educativo no âmbito da escola, promover ações direcionadas à coerência e à consistência de uma proposta pedagógica centrada na formação integral do aluno. Desempenhar atividades de direção administrativa visando a melhoria do desempenho da escola, mediante aplicação de processos de pesquisa e formação continuada em serviço, assegurar o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua direção, nas diversas dimensões da gestão escolar participativa, voltado para otimização e aprimoramento pedagógico de pessoas, de recursos físicos e financeiros e de resultados educacionais do ensino e aprendizagem na unidade escolar. Dirigir a unidade escolar de forma democrática e participativa, promovendo ações visando assegurar o direito à educação para todos os alunos dirigindo e implantando ações que integre os setores pedagógico, curricular, administrativo e de serviços públicos prestados na unidade escolar

CARGO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Professor Coordenador Pedagógico	· Possuir licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação; · Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em docência.	R$ 3.402,23	40 h/s

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar todas as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à formação continuada dos professores. Responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto políticopedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município; Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora. Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente de Diretor	· Possuir licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação;	R$ 3.402,23	40 h/s
ATRIBUIÇÕES:			
Assessorar os Diretores de Escolas públicas municipais na avaliação das atividades educacionais e na coordenação das atividades administrativas das unidades de ensino; colaborar com o gerenciamento de recursos financeiros e com o planejamento estratégico da unidade escolar; Auxiliar na definição da matriz curricular e na organização do calendário escolar; Supervisionar o processo de admissão de alunos; Executar tarefas de natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; e responder pela unidade escolar na ausência ou em substituição ao Diretor de Escola.			

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023

"CRIA E REGULAMENTA O SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela:

Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I- DO SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Art. 1º – Fica criado na estrutura administrativa e organizacional do Município de Nova Aliança o Setor de Arrecadação e Tributos.

Parágrafo único. O Setor de Arrecadação e Tributos está subordinado ao Departamento de Administração e Finanças e ao Gabinete do Prefeito.

I – DO SETOR DE ARREDAÇÃO E TRIBUTOS:

Art. 2º O Setor de Arrecadação e Tributos será organizado e constituído pelas seguintes atribuições:

I – Realizar ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;

II– Os agentes da área de administração tributária sendo entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

III – Avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

IV– Realizar a atualização na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

V – Tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

VI – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

VII – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

VIII– acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;

IX – Realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;

X – Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;

XI – Realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

XII – Realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

XIII– Realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

XIIII – Efetuar lançamento de créditos tributários;

XV – Instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

XVI – Proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;

XVII – Desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;

XVIII – Prestar orientação e atendimento ao contribuinte;

XVIIII– Apresentar dados e prestar informações e assessoramento órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;

XX– Proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;

XXI – Lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;

XXII – Autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

XXIII – Credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;

XXIIII – Expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;

XXV – Exercer outras atividades correlatas, solicitada por superior imediato.

Art. 3º o Setor de Arrecadação e Tributos será composto por:

1 - Fiscal de Tributo;

2 - Escriturários

1 - Servente de Serviços Gerais;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 11 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 45, DE 07 DE JULHO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$131.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **131.000,00**

02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
63	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		96.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
196	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01	Ensino Basico			
161	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação		-35.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
177	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-96.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Anulação (-) **-131.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 07 de julho de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº46/ 2023.

Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social 2023.

O Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º -Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 14 de julho de 2023, às 14 horas, no CLT-Centro de Lazer do Trabalhador Reynaldo Fajan, Rua José Bonifácio nº 81, Centro, Nova Aliança– SP, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º -As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art.3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 30 de Junho de 2023.

_____

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal de Nova Aliança-SP

_____

Lilian Daniela Partezani
Presidente do COMAS

.....

DECRETO Nº 46, DE 13 DE JULHO DE 2023 - LEI N.65

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$190.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **190.200,00**

02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
46	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
101	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica		200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 024	Programa/IGDBF		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
131	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
148	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		133.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
45	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-7.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	139		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-50.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	197		12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-133.200,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Anulação (-) **-190.200,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 13 de julho de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Diretor de Finanças

Vanderlei Passarini

DECRETO Nº 47, DE 24 DE julho DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 48 de 07/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº48, de 07 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 24 de julho de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Diretor de Finanças

Vanderlei Passarini

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Ficha:125	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	140.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Basico

Ficha:164	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:165	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:187	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	10.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 170.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 130	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 139	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha: 167	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 190	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -170.000,00

DECRETO Nº 48, DE 31 DE JULHO DE 2023 - LEI N.65

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$153.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **153.000,00**

02 02 00	Administração			
28	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Município		70.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
46	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
53	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 07 01	Fundo Municipal 3º Idade			
80	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial		8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
101	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica		15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 024	Programa/IGDBF		
111	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Básica		25.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
244	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb		1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependências			
	15		04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	-23.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
	50		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-98.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	54		15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-32.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) **-153.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 31 de julho de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 49, DE 04 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.25

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$730.425,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **730.425,00**

02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	481.104,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	08 00	Fundo Municipal de Saude		
	148	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	249.321,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **730.425,00**

Fontes de Recurso	
05 00	730.425,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 04 de agosto de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 50 , DE 08 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.65

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **70.000,00**

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

131	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
140	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

138	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Anulação (-) **-70.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 08 de agosto de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 51 , DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.26

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$488.448,06 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **488.448,06**

02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	38	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	488.448,06
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **488.448,06**

Fontes de Recurso	
02 00	488.448,06

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 14 de agosto de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 52, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.65

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$261.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **261.000,00**

02 07 01	Fundo Municipal 3º Idade			
80	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial		30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
131	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		55.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02 09 01	Ensino Básico			
164	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		161.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
196	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
148	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-85.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		

02 09 01	Ensino Básico					
161	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação		-55.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
162	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação		-30.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
163	12.361.0011.2036.0000	Gestão em Ações da Educação		-8.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
177	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-68.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda					
216	12.361.0014.2056.0000	Apoio ao Estudante		-15.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0		0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

Anulação (-) **-261.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de agosto de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finança

DECRETO Nº 53/2023.

Dispõe sobre a Legislação do Município.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 1º - O Município de Nova Aliança, segue as regras da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 24 de Agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$175.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **175.000,00**

02 02 00	Administraçao			
22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
112	08.244.0009.2030.0000	Ações Assistência Social Basica		80.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 09 01	Ensino Basico			
178	12.361.0011.2038.0000	Gestâo em Ações da Educação		50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos		
184	12.361.0011.2038.0000	Gestâo em Ações da Educação		30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	Administraçao			
23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-175.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-175.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 05 de setembro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO nº 54, DE 29 DE AGOSTO DE 2.023

"Determina a redução de gastos na Administração Pública e dá outras providências."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o artigo 14 da lei Municipal no. 48/2022 em que o Poder Executivo deve estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira dos órgãos da administração direta e indireta, objetivando atingir as metas fiscais;

Considerando a situação da economia nacional e seus efeitos nas receitas municipais;

Considerando a necessidade de redução do consumo das despesas de custeio nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando a contenção de gastos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários de forma a cumprir os princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando, ainda, a necessidade de atingimento das metas fiscais fixadas nas Diretrizes Orçamentárias de 2023;

Considerando, por fim, a necessidade do contingenciamento de parte do orçamento visando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro como condição para a não interrupção dos serviços públicos essenciais, os quais não são alcançados pelo presente Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida a rígida, irrestrita e generalizada limitação de empenhos, visando a contenção de despesas públicas para todos os setores da administração pública municipal, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade orçamentária e financeira e após serem devidamente autorizadas, ficando ressalvadas aquelas destinadas a:

I- Pessoal e Encargos Sociais;

II- Amortização da Dívida Pública e pagamento de Precatórios;

III- Sentenças Judiciais;

IV- Despesas vinculadas a projetos, convênio e repasses com fonte de recursos específicos e obrigatórios até o encerramento do exercício.

Art. 2º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Ficam suspensos em caráter temporário:

a) Concessão de novas vantagens;

b) Admissão de pessoal, especialmente o provimento de cargo em comissão. A reposição de cargos vagos em decorrência de exonerações, aposentadorias e falecimentos de servidores, só será permitida nas áreas da saúde e educação;

c) Cargos em comissão, que se vagarem, com exceção dos relacionados à serviços essenciais, em suas atividades finalísticas, deverão ser acumulados com outro(s), sob a responsabilidade de apenas um titular;

d) Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada.

e) A prestação de horas-extras somente será admitida para atividades imprescindíveis para a execução dos serviços públicos essenciais e não poderá ser maior que a média realizada nos últimos 12 (doze) meses.

f) Nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

g) Cessão de novos servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

h) Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal, exceto aqueles contratados antes da vigência do presente decreto.

II – Vedação de uso da frota de veículos municipais para atendimento a serviços não essenciais, sobretudo nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais, educação, saúde e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – A utilização do uso da frota de máquinas pesadas, caminhões e ônibus, será destinada única e exclusivamente para os serviços da administração municipal, ficando vedado uso por particulares, ressalvados apenas os casos urgentes e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – Contenção de gastos diversos das Secretarias, tais como: energia elétrica, material de escritório, de informática e de limpeza, devendo ser utilizado somente o estritamente necessário para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 40% dos níveis atuais;

V – Suspensão de todo e qualquer evento que importe despesa para o erário municipal, ressalvados apenas os casos urgentes e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – Controle rigoroso do uso de despesas com telefonia, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes;

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Diretores, Coordenadores ou Chefes de Setor a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das ações adotadas no presente Decreto.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Diretores, Coordenadores ou Chefes de Setor do Município a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 4°. Os demais casos e ações não reguladas por este Decreto deverão ser trazidos à consideração superior pelos respectivos responsáveis pela sua área de atuação, a

fim de tomada de decisão.

Art. 5°. O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto por qualquer ocupante de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, estará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 6º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Nova Aliança, 12 de dezembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finança

.....

DECRETO Nº 55 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.32

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$518.694,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **518.694,17**

02 09 01 Ensino Básico

192	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	518.694,17
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **518.694,17**

Fontes de Recurso	
02 00	518.694,17

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 11 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 55-A/2023

"Estabelece o Ponto Facultativo do Feriado da Independência e do Dia das Crianças do ano de 2023."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia 08 de Setembro e 13 de Outubro de 2.023, em todas as repartições publicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de Agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 56 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

Importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.000,00**

01 01 00 Camara Municipal

9	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 Camara Municipal

8	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	-20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
10	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	-10.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-30.000,00**

Artigo 3o.- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 11 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

Decreto Nº 56-A/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Aliança."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeado a partir desta data, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído em conformidade com a legislação em vigor, que passa a ter a seguinte composição:

a) REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

TITULAR:	Christian da Silva Ragazzi	RG: 22.301.489-8	CPF: 202.701.248-61
SUPLENTE:	Mariana Xavier Frederico Passarini	RG: 24.342.785-2	CPF: 219.169.738-09

b) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE

TITULAR:	Heloisa Oliveira Fajan	RG: 42.493.501-6	CPF: 479.275.538-79
SUPLENTE:	Christian da Silva Ragazzi	RG: 22.301.489-8	CPF: 202.701.248-61

c) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR:	Mirella Vitoriano Camargo	RG: 30.690.166-3	CPF: 287.895.518.85
SUPLENTE:	Valéria Cristina Montesalle da Silva	RG: 29.245.994-4	CPF: 246.988.508-60
TITULAR:	Gleise Kelly Demite	RG: 46.267.666-3	CPF: 381.856.918-51
SUPLENTE:	Ana Karina Delatorre Nicolau Silveira	RG: 45.182.584-6	CPF: 319.489.138-36

d) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE

TITULAR:	Roseli Chaves Fereira	RG: 14.563.890	CPF: 044.617.138-73
SUPLENTE:	Aurelio Morelli	RG: 40.647.882-X	CPF: 437.641.478-65
TITULAR:	Aparecida Donizete Vitoriano Camargo	RG: 9.425.466-7	CPF: 888.530.398-68
SUPLENTE:	Thais Fernanda de Oliveira	RG: 48.481.568-4	CPF: 407.736.248-21
TITULAR:	Andrea Jessica Bispo	RG: 40.813.038-6	CPF: 451.234.078-55
SUPLENTE:	Luana Perpetua Eduardo	RG: 43.321.156-8	CPF: 228.584.138-86
TITULAR:	Genir Aparecida Passarini	RG: 2.086.491-3	CPF: 256.021.198-09
SUPLENTE:	Fabio Henrique Vitoriano	RG: 30.690.165-1	CPF: 308.000.018-85

ARTIGO 2º - A Composição da Comissão Executiva do Presente Conselho Municipal de Saúde de Nova Aliança passa a ser a seguinte:

Presidente: Valéria Cristina Montesalle da Silva

Vice-Presidente: Gleise Kelly Demite

1º Secretário: Mirella Vitoriano Camargo

2º Secretário: Mariana Xavier Frederico Passarini

ARTIGO 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 1º de Setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 57, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$68.660,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **68.660,00**

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	63	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	29.160,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	64	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 093	FEHIDRO-REGULARIZ. REC. HIDRIC.	
02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	141	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	27.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	
02	09	01	Ensino Basico	
	172	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	6.500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal	
	78	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-27.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	09	01	Ensino Basico	

02	09	01	Ensino Basico		
	177		12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-41.660,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Anulação (-) **-68.660,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 12 de setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de Agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 58 , DE 18 DE setembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 48 de 07/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº48, de 07 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 18 de setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de Agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:18312.361.0011.2038.0000 Gestão em Ações da Educação
51.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
51.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha: 182 12.361.0011.2038.0000 Gestão em Ações da Educação -
51.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -
51.000,00

DECRETO Nº 59 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.33

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$57.117,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **57.117,28**

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

245	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	57.117,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **57.117,28**

Fontes de Recurso	
05 00	57.117,28

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 21 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 29 de Agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 60, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$311.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **311.800,00**

02	03 00	Financas		
	34	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	19.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	54	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
	95	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 072	Min.Des.Social-Piso Basico Fixo	
	102	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 072	Min.Des.Social-Piso Basico Fixo	
02	08 00	Fundo Municipal de Saude		
	124	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	
	125	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	52.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

129	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
155	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	25.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 01 Ensino Basico

160	12.361.0011.2029.0000	Gestão em Ações da Educação	21.000,00
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
165	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	22.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
166	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	2.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
172	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	8.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

196	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

211	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administraçao			
	23		04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-50.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
	49		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-10.000,00	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	50		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	08	00	Fundo Municipal de Saude			
	151		10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-48.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE–GERAL		
	157		10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-50.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/		
	159		10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-8.800,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/		
02	09	01	Ensino Basico			
	190		12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
	243		12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-5.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda			
	212		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-90.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) **-311.800,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 26 de setembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Decreto n.º 61/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Aliança

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei e, CONSIDERANDO:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

c) a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

d) a Lei n.º 13.005 de 2014;

d) a Lei nº 25/2015 de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Aliança, e dá outras providências;

ESTABELECE:

Art. 1º Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Aliança.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 10 (dez) horas diárias a 50 (cinquenta) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. º 3. A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV. fomentar a geração de conhecimento;

V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 4º. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 5º Na Educação Infantil – Creche-escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada de 10 horas diárias em horário corridos de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 6º Na Educação Infantil – Pré-escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada de 10 horas diárias em horário corridos, de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 10 horas diárias.

Art. 7º. No Ensino Fundamental de 9 anos, a escola de Tempo Integral funcionará com jornada de 10 horas diárias em horário corrido, de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 10 horas diárias.

Art. 8º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

§ 1º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

§ 2º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral:

I) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

II) determinação da Vara da Infância e Juventude;

III) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

V) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

Art. 9º. As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto.

Art. 10º - As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão 50 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – Creche-escola:

a) 36 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 14 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

II – Pré-escola:

a) 36 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 14 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§2º - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

Art. 11º - Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem a Educação Infantil, a direção da escola, deverá observar:

I - A carga horária de 10 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;

II – 1 (um intervalo de 30 minutos destinado ao café da manhã, no início do horário de aula.

III - o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

IV - 1 (um) intervalo de 60 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;

V – 1 (um) intervalo de 30 minutos destinado ao lanche da tarde;

VI - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único – Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 12º - As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do ensino fundamental contemplarão 50 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I - Anos iniciais:

a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

II - Anos finais:

a) 30 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§2º - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

Art. 13º - Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem o Ensino Fundamental de 9 anos, a direção da escola, deverá observar:

I - A carga horária de 10 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;

II – 1 (um intervalo de 20 minutos destinado ao café da manhã, no início do horário de aula.

III - o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

IV - 1 (um) intervalo de 10 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;

V – 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde;

VI - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único – Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente:

I – Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum no período da manhã;

II – Componentes curriculares que integram a Parte Diversificada no período da tarde;

ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 14º - Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1º - Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuá-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º - Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de

efetiva participação do (s) aluno (s).

Art. 15º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I - Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão critico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

a) Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 16. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial e na BNCC;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V – Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

Art. 17. Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado de São Paulo e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 05 de Agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 62, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$181.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **181.000,00**

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

63	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	48.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

80	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

133	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	
142	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	74.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	

02 09 01 Ensino Basico

184	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

196	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
244	12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb		8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

78	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes		-48.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
79	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes		-24.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

156	10.305.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-109.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Anulação (-) **-181.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 09 de outubro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 63, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.65

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$213.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **213.100,00**

02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
36	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 099	Transf. de Convênios Diversos		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
140	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02 09 01	Ensino Básico			
170	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		166.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
172	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		5.100,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal			
78	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes		-42.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda			

02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda			
	209		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-88.100,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	212		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-83.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) **-213.100,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de outubro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 64 , DE 18 DE outubro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 48 de 07/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº48, de 07 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 18 de outubro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:15510.303.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde
30.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 151 10.303.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde -
30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -
30.000,00

DECRETO Nº 65, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$749.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **749.000,00**

02	02	00	Administraçao	
	30	28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio	10.000,00
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	22	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	60.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	00	Financas	
	34	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	56	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	00	Serviços Estradas Rodagem Municipal	
	76	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	70.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	

02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
85	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica		5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
88	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		36.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 08 00	Fundo Municipal de Saude			
123	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		115.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
124	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		141.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
129	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		51.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
245	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		95.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM		
02 09 01	Ensino Basico			
164	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		68.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
166	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 09 01 Ensino Basico

170	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	33.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
187	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 Administraçao

29	28.845.0000.0102.0000	Encargos Gerais do Municipio	-153.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-60.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
50	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-51.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
58	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

69	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

02	08	00	Fundo Municipal de Saude			
	138		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-65.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE–GERAL		
	148		10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-30.000,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda			
	214		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-60.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	215		12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escolar	-90.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS		
90	00	00	Reserva de Contingência			
	240		99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-130.000,00	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) **-749.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 24 de outubro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 66, DE 30 DE outubro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 48 de 07/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº48, de 07 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 30 de outubro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha:23	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.39.00	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	70.000,00
Ficha:24	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.93.00	Suporte Administrativo INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Ficha:155	10.303.0010.2033.0000 3.3.90.32.00	Gestão em Ações de Saude MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	32.500,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:178	12.361.0011.2038.0000 3.3.90.30.00	Gestâo em Ações da Educação MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 133.500,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha: 19	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.14.00	Suporte Administrativo DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-7.000,00
Ficha: 20	04.122.0003.2007.0000 3.3.90.30.00	Suporte Administrativo MATERIAL DE CONSUMO	-70.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Ficha: 152	10.303.0010.2033.0000 3.1.90.13.00	Gestão em Ações de Saude OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-21.000,00

Ficha:	153	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-1.500,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	154	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA

02 09 01 Ensino Basico

Ficha:	177	12.361.0011.2038.0000	Gestâo em Ações da Educação	-24.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -133.500,00

DECRETO Nº 67/2023

"Estabelece o Ponto Facultativo do Feriado Finados e transfere o feriado do dia 30 de Novembro para o dia 1º de Dezembro do ano de 2023."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo o dia 03 de novembro de 2.023, em todas as repartições publicas municipais, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Fica determinado a transferência do feriado do dia 30 de novembro de 2023 para o dia 1º de Dezembro de 2023.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 31 de Outubro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 67 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$479.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **479.000,00**

02	02 00	Administraçao		
	18	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	8.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	90.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	63	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	55.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07 01	Fundo Municipal 3º Idade		
	81	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 021	Programa Emid/Idoso	
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
	108	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	8.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 084	Minist. Desenv. Social-IGD/Suas	
	109	08.244.0009.2029.0000	Ações Assistência Social Basica	5.000,00
		3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02	08	00	Fundo Municipal de Saude	
	123	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	129	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	67.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02	09	01	Ensino Basico	
	172	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	
	196	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	200	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	105.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
	206	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	30.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	
	243	12.365.0012.2050.0000	Desenvolvimento do Fundeb	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	51		15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-30.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	01	Ensino Basico		
	174		12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-30.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	192		12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	-63.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino		
	194		12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-132.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
	197		12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-121.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	198		12.361.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-30.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
90	00	00	Reserva de Contingência		
	240		99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-73.000,00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-479.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 01 de novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 68 , DE 13 DE novembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 48 de 07/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº48, de 07 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 13 de novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Ficha:129	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:130	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

Ficha:193	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	125.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 159.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saude

Ficha: 127	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-14.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 138	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

Ficha: 194	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-125.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -159.000,00

DECRETO Nº 69 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.539.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.539.000,00**

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

88	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	112.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
102	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 072	Min.Des.Social-Piso Basico Fixo	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

123	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	927.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
124	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	250.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	
125	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	226.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
155	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	4.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	242	15.452.0005.1003.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-1.539.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0700
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
		100 111	OPERAÇÃO DE CREDITO - FINISA		

Anulação (-) **-1.539.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 17 de novembro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 70 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.41

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **500.000,00**

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

130	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	250.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	
139	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	250.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **500.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 71 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.40

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.626.061,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.031.718,05**

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

13	04.122.0002.2005.0000	Gestão Politico Administrativo	22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administraçao

30	28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio	40.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
31	28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio	15.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
32	28.846.0000.0104.0000	Encargos Gerais do Municipio	7.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	42.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 Financas

02 03 00 Financas

34	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	142.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
35	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	481.104,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

44	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
48	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	78.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
56	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	35.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
60	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	105.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

71	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	26.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
72	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

76	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	227.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

85	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica	17.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

88	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	1.218,05
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
109	08.244.0009.2029.0000	Ações Assistência Social Basica	14.000,00
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

116	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica	6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

124	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	113.239,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

153	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		1.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02 09 01 Ensino Basico

165	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		23.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
187	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação		12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

219	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer		51.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
224	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer		32.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **594.343,58**

Fontes de Recurso	
05 00	594.343,58

Anulação:

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

15	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo		-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 02 00 Administraçao

02 02 00 Administraçao

16	04.122.0003.2003.0000	Suporte Administrativo	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-60.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
27	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	-90.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

38	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-357.288,74	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-218.599,31	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
50	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
51	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
59	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-39.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
61	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-3.920,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

66	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
67	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
68	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-2.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

73	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
74	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0200	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	100 002	Convenio Municipalização Agricultura				
75	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-2.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

78	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
79	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

82	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial			-500,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0			0100
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

87	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica			-2.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
92	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica			-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
97	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica			-8.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0			0100
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

119	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
120	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
121	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
122	10.301.0010.1012.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
150	10.302.0010.2035.0000	Gestão em Ações de Saude			-39.000,00	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	151		10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-2.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
	154		10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-4.910,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			304 000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid	
90	00	00	Reserva de Contingência		
	240		99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-13.000,00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-1.031.718,05**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de novembro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 71 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.40

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.626.061,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.031.718,05**

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

13	04.122.0002.2005.0000	Gestão Politico Administrativo	22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administraçao

30	28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio	40.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
31	28.846.0000.0103.0000	Encargos Gerais do Municipio	15.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
32	28.846.0000.0104.0000	Encargos Gerais do Municipio	7.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	42.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 Financas

02 03 00 Financas

34	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	142.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
35	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	10.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	481.104,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

44	15.452.0005.2013.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
48	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	78.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
56	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	35.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
60	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	105.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

71	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	26.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
72	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e A	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

76	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	227.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

85	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica	17.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

88	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	1.218,05
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
109	08.244.0009.2029.0000	Ações Assistência Social Basica	14.000,00
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

116	08.243.0009.2065.0000	Ações Assistência Social Basica	6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

124	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	113.239,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

153	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	1.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 01 Ensino Basico

165	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	23.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
187	12.365.0011.2039.0000	Gestão em Ações da Educação	12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

219	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	51.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
224	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	32.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **594.343,58**

Fontes de Recurso	
05 00	594.343,58

Anulação:

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

15	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administraçao

02 02 00 Administraçao

16	04.122.0003.2003.0000	Suporte Administrativo	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
20	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-60.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
27	09.271.0003.2010.0000	Suporte Administrativo	-90.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

38	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-357.288,74	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
39	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-218.599,31	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
50	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
51	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
59	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-39.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
61	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-3.920,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

66	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
67	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
68	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-2.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

73	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
74	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-500,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0200	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
	100 002	Convenio Municipalização Agricultura				
75	20.605.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio Ambiente, Agricultura e Abas	-2.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

78	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
79	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-20.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

82	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial			-500,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0			0100
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

87	08.122.0009.2026.0000	Ações Assistência Social Basica			-2.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
92	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica			-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
97	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica			-8.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0			0100
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

119	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
120	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
121	10.122.0010.2032.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
122	10.301.0010.1012.0000	Gestão em Ações de Saude			-500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				
150	10.302.0010.2035.0000	Gestão em Ações de Saude			-39.000,00	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0		0100
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE–GERAL				

02	08	00	Fundo Municipal de Saude		
	151		10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-2.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
	154		10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-4.910,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0500
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			304 000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid	
90	00	00	Reserva de Contingência		
	240		99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	-13.000,00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-1.031.718,05**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de novembro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 72 , DE 22 DE novembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 48 de 07/06/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº48, de 07 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha:38	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 01	Fundo Municipal 3º Idade		
Ficha:81	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha:108	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	12.100,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saude		
Ficha:143	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 01	Ensino Basico		
Ficha:164	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	58.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:178	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino		
Ficha:196	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 148.100,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA			
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
Ficha: 37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 07 01	Fundo Municipal 3º Idade			
Ficha: 84	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial		-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
Ficha: 101	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica		-12.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 08 00	Fundo Municipal de Saude			
Ficha: 139	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude		-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 09 01	Ensino Basico			
Ficha: 170	12.361.0011.2037.0000	Gestâo em Ações da Educação		-58.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 179	12.361.0011.2038.0000	Gestâo em Ações da Educação		-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
Ficha: 195	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-12.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-148.100,00

DECRETO Nº 73 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.65

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$328.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **328.000,00**

Anulação

02 02 00 Administraçao

28	28.843.0000.0101.0000	Encargos Gerais do Municipio	27.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	148.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

37	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	65.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
53	15.452.0005.2015.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

155	10.303.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
245	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	

Anulação

02 09 01 Ensino Basico

164	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

15	04.122.0002.2006.0000	Gestão Politico Administrativo	-7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administraçao

19	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

58	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
59	17.512.0005.2017.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-38.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
60	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

020600Serviços Estradas Rodagem Municipal

78	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

020702Fundo Municipal Assistência Social

92	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Basica	-8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

020800Fundo Municipal de Saude

125	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-60.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
138	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-65.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
139	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300041	Fundo Saude/Qualis Mais	
141	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saude	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	

020904Cultura, Esporte e Lazer

229	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas e de Lazer	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Anulação (-) **-328.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 23 de novembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 76/2023

"Estabelece o Ponto Facultativo de Final de Ano."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições publicas municipais nos dias 22 e 26 de dezembro de 2023, e no dia 02 de janeiro de 2024 do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Dezembro de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

Outros atos oficiais

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS VALOR MENSAL

I	1.336,98
II	1.407,50
III	1.505,33
IV	1.770,45
V	2.046,83
VI	2.320,96
VII	2.456,18
VIII	2.939,11
IX	3.411,38
X	3.650,18
XI	3.820,73
XII	4.818,23
XIII	5.393.51
XIV	6.140,50
XV	6.822,10
XVI	7.505,05
XVII	8.187,34
XVIII	8.746,80

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS VALOR MENSAL

A	1.336,98
B	1.336,98
C	1.336,98
D	1.336,98
E	1.336,98
F	1.336,98
G	1.336,98
H	1.336,98
I	1.336,98
J	1.407,50
L	1.505,33
M	1.632,36
N	1.771,05
O	2.076,22
P	2.545,92
Q	2.939,11
R	4.730,63
S	5.881,68
T	7.505,05
U	8.604,41
V	9.817,85
X	12.222,67

ANEXO III

QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EMCOMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMIÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	XII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI

ANEXO IV

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç Ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN-CIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
1.	02	Balconista	Permanente	A
1.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
1.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
1.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
1.	20	Auxiliar Comum	Permanente	B
1.	10	Cozinheira	Permanente	B
1.	04	Telefonista	Permanente	B
1.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
1.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
1.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
1.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
1.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
1.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
1.	05	Atendente de Dentista	Permanente	E
1.	01	Coveiro	Permanente	E
1.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
1.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
1.	12	Pedreiro	Permanente	F
1.	04	Tratorista	Permanente	O
1.	14	Atendente Nível II	Permanente	G
1.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
1.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	2 Salários Mínimos
1.	01	Jardineiro	Permanente	G
1.	31	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G
1.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
1.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
1.	13	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	M
1.	06	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	M
1.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
1.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
1.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
1.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
1.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L

1.	01	Químico	Permanente	L
1.	04	Farmacêutico	Permanente	L
1.	01	Nutricionista	Permanente	O
1.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	Q
1.	01	Almoxarife	Permanente	M
1.	02	Psicólogo	Permanente	Q
1.	04	Fisioterapeuta	Permanente	Q
1.	12	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
1.	01	Tesoureiro-Escriturário	Permanente	O
1.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
1.	01	Professor Nível II	Permanente	O
1.	02	Assistente Social Nível I	Permanente	O
1.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
1.	01	Mestre de Obras	Permanente	Q
1.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
1.	01	Bibliotecário	Permanente	Q
1.	16	Médico Plantonista	Permanente	R$ 109,19/Hora
1.	10	Enfermeira Nível III	Permanente	Q
1.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	Q
1.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	Q
1.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	R
1.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	Q
1.	01	Mecânico	Permanente	Q
1.	01	Atendente Nível III	Permanente	Q
1.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	Q
1.	09	Médico Nível I	Permanente	R
1.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	T
1.	04	Dentista Nível II	Permanente	R
1.	04	Médico ESF	Permanente	X
1.	18	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	2/salário mínimo
1.	02	Procurador Jurídico	Permanente	T
1.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M
1.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	Q
1.	03	Secretário	Permanente	O
1.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N
1.	01	Zelador de velórios	Permanente	C
1.	01	Terapeuta Ocupacional	Permanente	M
1.	01	Tecnologia da Informação	Permanente	M
1.	01	Auxiliar de Recursos Humanos	Permanente	J
1.	01	Encarregado de Departamento de Compras	Permanente	J
1.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C

ANEXO I - magistério
TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERÊNCIA	R$
01	**1.336,98**
02	**1.336,98**
03	**1.336,98**
04	**1.336,98**
05	**1.964,46**
06	**3.402,23**
07	**3.696,00**
08	**4.633,14**
09	**9.817,85**
10	**Hora / Aula R$ 15,91 Ensino Superior**

ANEXO II
SUBQUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE EMPREGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Monitor de Informática	04	Permanente	05
Oficial de Escola	02	Permanente	04
Inspetor de Alunos	05	Permanente	02
Auxiliar Geral	03	Permanente	01
Servente	02	Permanente	01
Monitor T. Escolar	09	Permanente	02

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Docente
TABELA III

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Magistério	Nível Superior
				I	II
Professor de Educação Básica I PEB I	10	Permanente	62	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica I PEB I Estagiário	05	Permanente	05	R$12,46	R$15,91
Professor de Educação Básica II PEB II	10	Permanente	18		R$15,91
Professor de Educação Infantil	05	Permanente	11		R$ 15,91

Subquadro do Magistério Municipalizado e Escala de Vencimentos Quadro Suporte Pedagógico
TABELA IV

Nível	Referência	Provimento	Qtde	Nível Superior
Professor de Informática	05	Permanente	02	R$ 1.964,46
Assistente de Direção	06	Comissão	04	R$ 3.402,23
Professor Coordenador Pedagógico	06	Comissão	03	R$3.402,25
Diretor de Escola	07	Permanente	03	R$3.696,00
Diretor de Escola		Comissão	02	
Diretor de Escola Infantil		Comissão	04	
Professor Coordenado de Núcleo Pedagógico	08	Comissão	01	R$4.633,14
Supervisor de Ensino	09	Permanente	01	R$9.817,85

.....